

**LEI MUNICIPAL Nº 089/2014, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa "Aluno Nota Dez" para estudantes do ensino fundamental na rede ensino pública do Município de São Bento do Trairi-RN e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de São Bento do Trairi /RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos desta Lei fica criado, no âmbito do ensino fundamental do Município de São Bento do Trairi, o Programa "Aluno Nota Dez".

**Art. 2º** - O Programa "Aluno Nota Dez" consiste no reconhecimento e consequente premiação de 01 (um) aluno do sistema público municipal do ensino fundamental, inclusive da educação de jovens e adultos, por ano letivo, que se destaque perante os demais colegas através da sua frequência em sala de aula e das avaliações bimestrais e anual, através da maior pontuação em suas médias.

**Par. Único** – Nos termos desta Lei, o ensino fundamental abrange:

I - 1º ao 5º ano das escolas do campo;

II - 1º ao 9º ano do ensino fundamental e EJA, da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - A escolha dos candidatos à premiação, de que trata o art. 2º desta Lei, se iniciará nas escolas municipais, quando caberá a direção da respectiva unidade, a identificação do aluno que mais se destacou perante os colegas, quando esse será conduzido a uma lista onde conterà o melhor aluno de cada escola do sistema municipal de ensino público, para que seja escolhido o "Aluno Nota Dez".

**Art. 4º** - A premiação de que trata o art. 2º, advinda do Poder Executivo Municipal, consiste no reconhecimento pela Secretária Municipal de Educação, do aluno que se destaque perante os demais colegas, culminando com a entrega de certificado e de placa comemorativa do Programa "Aluno Nota Dez".

**Par. 1º** – No primeiro ano da edição do Programa "Aluno Nota Dez", o Poder Executivo Municipal também doará ao aluno vencedor uma 01 (uma) residência situada no Município de São Bento do Trairi/RN, cujo valor venal estimado dessa unidade habitacional será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



**Par. 2º** – A iniciativa privada poderá contribuir na premiação, quando esses prêmios serão entregues ao aluno vencedor do Programa “Aluno Nota Dez”.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos representantes legais do aluno vencedor do Programa “Aluno Nota Dez”, o imóvel residencial especificado no Par. 1º do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** – Para ser candidato ao Programa “Aluno Nota Dez” o aluno deverá estar matriculado e frequentando regulamente as escolas do ensino fundamental público do Município de São Bento do Trairi/RN, quando a direção da respectiva escola computará a soma das médias finais aferidas no ano em curso, dividindo esse produto pela quantidade de disciplinas cursadas pelo aluno candidato. O aluno vencedor e/ou seu representante legal deverá efetivar sua matrícula na referida escola e manter bons resultados durante ano subsequente.

**Par. 1º** - Em caso de empate nos resultados, ainda na fase inicial do Programa, isto é ainda na escola, serão critérios para o desempate os seguintes aspectos:

I - menor número de faltas;

II – maior quantidade de notas 10 (dez) ou melhores conceitos obtidos ao longo do ano, em todas as matérias;

III – melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de língua portuguesa;

IV - melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de matemática;

V - melhor desempenho em notas ou conceitos, na disciplina de ciências.

**Par. 2º** - Persistindo o empate, haverá sorteio, quando deverão estar presentes os alunos empatados ou seus representantes legais.

**Par. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação editará anualmente, por portaria, regulamento específico sobre o Programa “Aluno Nota Dez”, quando será amplamente divulgado nas escolas públicas municipais.

**Par. 7º** - Esse regulamento definirá premiações e as datas das etapas do evento.

**Art. 8º** - Após procedida a indicação do aluno candidato ao Programa “Aluno Nota Dez”, pela respectiva escola à Secretaria Municipal de Educação, essa última criará comissão julgadora constituída por cinco membros, esses integrantes das seguintes representações:

I – 01 (um) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da classe profissional dos professores do sistema público municipal do ensino fundamental;

III - 01 (um) representante da sociedade civil;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

V - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - A comissão julgadora, visando à escolha do aluno ao Programa “Aluno Nota Dez” adotará os critérios definidos no art. 6º desta Lei, quando em sessão pública e previamente definida em regulamento, indicará o seu candidato à Secretaria Municipal de Educação, que procederá com a leitura e divulgação do aluno vencedor.

**Art. 10.** - A entrega da premiação de que trata o art. 4º desta Lei, se dará em sessão solene na Câmara Municipal de Vereadores, essa previamente agendada com a Presidência da Casa, quando estarão presentes, também, o diretor da unidade escolar, o Secretário de Educação e a Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 11.** – A escola municipal do ensino fundamental que apresentar conjuntamente, o menor índice de evasão escolar e o maior índice de aprovação, receberá como premiação do Poder Executivo Municipal, 01 (um) kit de material esportivo e 01 (um) troféu.

**Art. 12.** – O professor da rede municipal do ensino fundamental que melhor se destacar, receberá como premiação do Poder Executivo Municipal, 01 (um) Notebook.

Par. Único – Essa avaliação e a escolha da escola e do professor merecedores das premiações de que trata o Art. 11 e Art. 12 se darão na mesma época da escolha do “Aluno Nota Dez” e ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante na tabela I a seguir.

- Unid. Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Projeto/Atividade: Concessão de premiação do Programa “Aluno Nota Dez”
- Elemento: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

**Art. 13.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de agosto de 2013.

**Art. 14.** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi, em 31 de janeiro de 2014.



**Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier**  
Prefeita do Município de São Bento do Trairi